



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº de 2019.**

Altera os arts. 224, 225 e 227 do Regimento Interno do Senado Federal para permitir que as indicações possam conter sugestão a outro Poder.

SF/19532.22863-80

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 224. Indicação é a proposição através da qual o Senador ou comissão do Senador Federal poderá:

I – sugerir a comissão ou outros órgãos competentes da Casa que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo, com a finalidade de simples esclarecimento ou formulação de proposição legislativa;

II – sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de proposição legislativa sobre matéria de sua iniciativa exclusiva. ” (NR)

“Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

a) interpretação ou aplicação de lei;

b) atos de outro Poder;

II – conteúdo autorizativo a qualquer Poder: ” (NR)

“Art. 227. A indicação será discutida e votada apenas nas comissões para as quais tenha sido enviada.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

§ 1º Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes em suas conclusões, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que deverá deliberar, inclusive, sobre o mérito;

§ 2º Por iniciativa do seu autor, perante qualquer comissão, ou do seu relator na CCJ, a proposição considerada inconstitucional por vício de iniciativa poderá ser convertida em indicação.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com frequência os parlamentares, Deputados Federais e Senadores da República, são chamados por seus eleitores a modificar o ordenamento jurídico, alterando ou criando leis. No entanto, no mais das vezes, não se pode atendê-los, pois as instituições denunciam um certo “vício de iniciativa”.

Ora, de fato, nossa Carta Magna, ao elencar em seu art. 61, § 1º as leis que são “de iniciativa privativa do Presidente da República”, acabou por reduzir em muito as possibilidades de produção legislativa. Isso explica a importância de buscarmos um dispositivo que possa mitigar essa limitação do trabalho parlamentar.

A maneira encontrada na Câmara dos Deputados para superar tal obstáculo, ainda que de forma parcial, foi o instituto da Indicação. Tal dispositivo é largamente utilizado pelos parlamentares daquela Casa, cujo Regimento interno, em seu art. 113, prevê que a Indicação é “proposição através da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva”.

Nesse sentido, no entanto, nos deparamos com uma lacuna no Regimento Interno do Senado Federal. Conforme dispõe seu art. 224, trata-se de uma sugestão de Senador ou Comissão para que determinado assunto seja objeto de estudo por outro órgão da Casa. Já o inciso II do art. 225 exclui, expressamente, a possibilidade de sugestão do Parlamento a outro Poder da República.

SF/19532.22863-80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Temos, porém, pensamento contrário à doutrina que inspira esse dispositivo de nosso Regimento. Acreditamos que, respeitadas as limitações constitucionais, as sugestões do Parlamento podem, com certeza, contribuir para o aprimoramento da legislação, ainda que em temas restritos ao Poder Executivo. É o caso da Indicação nº 6.468, de 2014, que apresentamos à época como membro da Câmara dos Deputados. Essa proposição sugeriu à Presidência da República “envidar esforços para a convocação imediata, para o Curso de Formação, com vistas à efetivação de 766 Policiais Rodoviários Federais”. As justificativas apresentadas, bastante plausíveis, tiveram como resultado o acolhimento da sugestão.

Consideramos, pois, que o instituto da Indicação, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é um instrumento valioso para o exercício da atividade legislativa parlamentar, sendo de grande auxílio à consecução de determinados pleitos que são recebidos pelos parlamentares e que, em razão de limitações constitucionais, não podem ser atendidos.

Por tais motivos, acreditamos que os artigos 224 a 227 do RISF devem ser modificados, à imagem do que se pratica na Casa irmã, para permitir também aos parlamentares do Senado Federal o envio de suas sugestões aos órgãos de outro Poder, atendendo assim aos entes federados ou aos seguimentos da sociedade que a nós recorrem com seus pleitos legislativos.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação interna.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**  
**PSDB/DF**

SF/19532.22863-80